



LEI Nº 196/99

Nova Maringá, 08 de Julho de 1.999

Dispõe sobre a regulamentação do ponto de táxi na cidade de Nova Maringá, estado de Mato Grosso.

MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, no seu artigo 47, Parágrafo IV;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) ponto de táxi na cidade de Nova Maringá - MT.

Art. 2º - O referido ponto criado no artigo anterior, é o número 01 (um), e se localiza na Avenida Amos Bernardino Zanchet s/nº, centro da cidade.

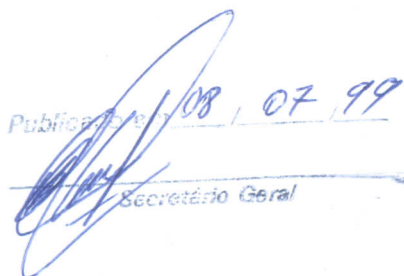
Art. 3º - O Número máximo é de 06 (seis) táxis no referido ponto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de Julho de 1.999.

GABINETE DO PREFEITO


MARCELO ARAÚJO ALONSO
Prefeito Municipal


Publicado em 08, 07, 99
Secretário Geral